

## Secretaria do Esporte e do Turismo

### RESOLUÇÃO Nº 03/2017

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO – SEET  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8485 de 03 de junho de 1987, pelo inciso XIII, do Decreto Estadual nº 11832/2014,

Considerando as competências atribuídas ao Órgão Oficial de Turismo do Estado, na estrutura e coordenação estadual do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo

Considerando a Resolução nº 001/2017 do CEPATUR a qual prevê o reconhecimento em Resolução do Órgão Oficial de Turismo do Estado das Instâncias de Governança Regionais legalmente constituídas para atuarem na gestão das regiões turísticas que integram o Mapa do Turismo Brasileiro

#### RESOLVE:

Art. 1º Para a coordenação regional do Programa de Regionalização do Turismo serão reconhecidas como Instâncias de Governança Regionais (IGR's) de Turismo do Estado do Paraná, as seguintes organizações:

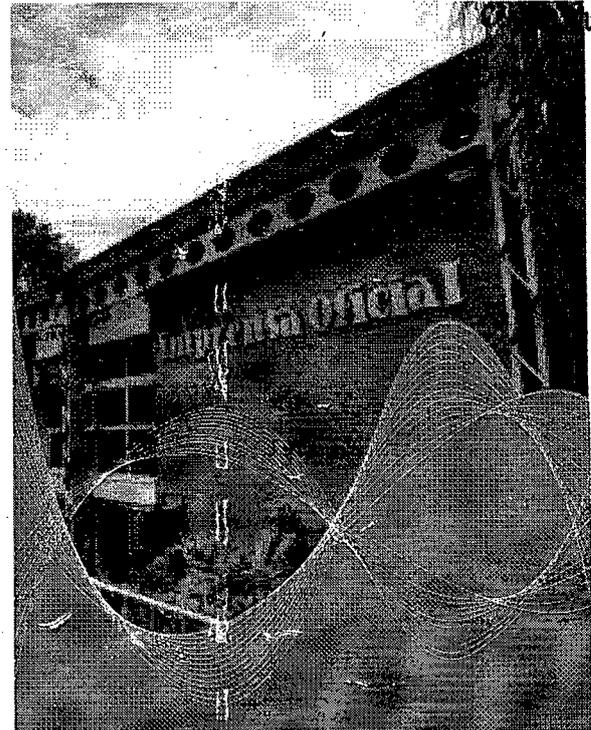
REGIÃO TURÍSTICA	INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL
Campos Gerais	ADETUR Campos Gerais – Agência Rota dos Tropeiros
Cataratas do Iguaçu e Caminhos do Lago de Itaipu	ADETUR Cataratas e Caminhos – Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu
Corredores das Águas	RETUR - Rede de Turismo Regional
Entre Matas, Morros e Rios	ADETUR - Entre Matas, Morros e Rios
Ecoaventuras, Histórias e Sabores	ADEURS - Agência de Desenvolvimento de Turismo Sustentável
Lagos & Colinas	ADETUR Lagos e Colinas - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Lagos & Colinas
Litoral do Paraná	ADETUR Litoral – Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná
Norte do Paraná	ADETUNORP – Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná
Norte Pioneiro	ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro
Riquezas do Oeste	ADEUROESTE – Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Oeste do Paraná
Rotas do Pinhão	ADETUR Rotas do Pinhão – Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão – Curitiba e Região Metropolitana
Terra dos Pinheirais	ADECSUL - Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Paraná
Vale do Ivaí	AMUVITUR - Associação dos Municípios do Vale do Ivaí Turismo
Vales do Iguaçu	AGÊNCIA de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná.

Parágrafo Único - Tais organizações foram indicadas e referenciadas por representantes de instituições públicas e privadas do setor turístico de cada Região Turística, através de documentos e oficinas de enfoque participativo em consonância com os módulos operacionais do Programa de Regionalização do Turismo, em vigência desde 2004 no Estado do Paraná.

Art. 2º O prazo de vigência desta Resolução será de 24 meses, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01º de agosto de 2017.

Douglas Fabrício  
 Secretário de Estado do Esporte e do Turismo



### Central de Atendimento ao Cliente - CAC

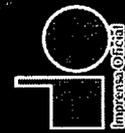
A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

**41 3200.5002**

Atendimento de segunda a sexta das  
 7h às 19h.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO OESTE DO  
PARANÁ – ADETUROESTE**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**Capítulo I**

**Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

**Artigo 1º** - A Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Oeste do Paraná é uma entidade civil, caracterizada como associação, de natureza turística, cultural e ambiental, com personalidade jurídica de direito privado, sem divisão de lucros e sem fins lucrativos, doravante, neste instrumento, simplesmente denominada de "ADETUROESTE" com duração indeterminada e com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação específica aplicável.

**Artigo 2º** - A ADETUROESTE tem por missão ser o órgão gestor e de apoio às atividades, projetos e iniciativas do turismo na sua região de abrangência, bem como orientar e estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.

**Artigo 3º** - A sede administrativa da ADETUROESTE fica na Rua da Lapa, 1927 – Centro, no município de Cascavel, no Estado do Paraná, o foro é na comarca de Cascavel – Paraná. Poderá mudar-se a qualquer tempo, observando-se os limites dos municípios que compõem a região de abrangência.

**Artigo 4º** - A ADETUROESTE deverá agir em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Turismo, bem como com o processo de Regionalização do Turismo, cumprindo a função de Instância de Governança para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

**Artigo 5º** - A ADETUROESTE tem por finalidade a promoção da atividade turística, a captação e desenvolvimento de novos investimentos e negócios, o desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura e dos serviços turísticos, da produção associada ao turismo, bem como a defesa dos recursos naturais e culturais da área de abrangência, juntamente com o setor público, iniciativa privada e terceiro setor, visando o aumento e melhoria da demanda turística, qualificação dos empreendedores e da mão-de-obra, planejamento e execução de ações de marketing, captação de diversas modalidades de recursos e representação empresarial do setor do turismo.

**Artigo 6º** - Os objetivos da ADETUROESTE consistem em:

- I. Estimular o espírito de cooperação e de ética entre todos os associados e parceiros, promovendo a utilização sustentável dos recursos turísticos existentes;
- II. Desenvolver atividades de integração do turismo com área de assistência social, educação, cultura e meio ambiente;
- III. Promover os setores de hospedagem, alimentação, eventos, transporte, receptivo, entretenimento e produção associada ao turismo, como fatores propulsores da atividade turística, apresentando-os de forma adequada perante as diversas entidades públicas e privadas, com foco na capacitação de recursos humanos e qualificação dos produtos e

- serviços da rede produtiva do turismo; na promoção, comercialização e no desenvolvimento sustentável da atividade turística regional;
- IV. Integrar o setor governamental com a iniciativa privada;
  - V. Estimular e orientar as administrações dos Municípios associados a elaborar o seu planejamento turístico local integrado;
  - VI. Estimular a implantação, manutenção e fortalecimento dos Núcleos de Turismo, do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo nos Municípios associados;
  - VII. Elaborar estudo, pesquisa, programa e projetos de desenvolvimento do turismo;
  - VIII. Elaborar programas de desenvolvimento de turismo regional;
  - IX. Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
  - X. Desenvolver atividades com as associações e agências de desenvolvimento;
  - XI. Instalar centro de referência de turismo;
  - XII. Organizar debates, feiras, seminários, congressos, shows, exposições e eventos;
  - XIII. Promover serviços voluntários;
  - XIV. Desenvolver atividade experimental, não lucrativa de novos modelos de comércio, serviços, produção, emprego e crédito.
  - XV. Elaborar programas e projetos de parceria empresarial e de geração de emprego e renda e novos investimentos;
  - XVI. Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais, de geração de emprego e renda;
  - XVII. Desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos;
  - XVIII. Montar e gerenciar central de compra associativa;
  - XIX. Gerenciar espaços na área de abrangência relacionados com atividades:
    - a) turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer;
    - b) patrimônio cultural e ambiental.
  - XX. Administrar consórcio de empregador de mão de obra específico para o setor de turismo;
  - XXI. Formar parceria com as faculdades, universidades e escolas profissionalizantes;
  - XXII. Apoiar e incentivar iniciativas, participar, organizar ou oferecer:
    - a) cursos destinados à habilitação profissional de nível técnico e tecnológico;
    - b) serviços de apoio à educação, como ensino de esportes, de artes, de idiomas, treinamento em informática, em desenvolvimento gerencial e profissional;
    - c) atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer;
    - d) atividades relacionadas com a promoção cultural e valorização e preservação do meio ambiente;
    - e) eventos diversos de promoção e comercialização dos roteiros e da produção associada ao turismo da região nos mercados de interesse dos empresários e empreendedores associados;
  - XXIII. Promover o artesanato local e regional;
  - XXIV. Orientar os Municípios associados a apresentarem semestralmente o calendário de eventos turísticos, atualizados para o período seguinte;
  - XXV. Estimular ações nos Municípios associados que visem:
    - a) preservação do patrimônio cultural e natural;
    - b) a melhoria do sistema de transporte público e transporte turístico nacional e internacional;
    - c) a melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
    - d) a implantação de sinalização turística;
    - e) o controle de qualidade do receptivo turístico;

- f) aperfeiçoamento dos serviços de apoio ao turismo;
- g) o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos eventos turísticos;
- h) a promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico e cultural.

XXVI. Estimular a atualização e análise anual dos inventários turísticos dos Municípios associados;

**Parágrafo único** – Para execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional e das ações previstas neste artigo, a ADETUROESTE poderá apresentar projetos e estabelecer parcerias, firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com instituições de ensino e demais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fortaleçam a rede de colaboradores para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

**Artigo 7º** - A área de atuação da ADETUROESTE tem como prioridade os municípios da 10ª Região Turística do oeste do Estado do Paraná – Riquezas do Oeste, podendo atuar em todo território Nacional como filiais, coordenadorias de segmentação e diretorias.

**Artigo 8º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ADETUROESTE poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas coordenadorias de segmentação, com gerência administrativa e financeira acompanhada pela Secretaria Executiva, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específica.

**Artigo 9º** - Para consecução dos seus objetivos, a ADETUROESTE, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. Poderá contratar profissionais como: advogados, contadores, engenheiros, arquitetos, turismólogos, empresa de consultoria e projetos.

**Artigo 10** - A ADETUROESTE, poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, agências de desenvolvimento, conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

**Artigo 11** - A ADETUROESTE poderá se organizar em Secretarias, como resultado da evolução das coordenadorias de segmentação, fazendo parte da secretaria executiva.

## **Capítulo II** **Dos Associados**

**Artigo 12** - O quadro de associados da ADETUROESTE é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias: contribuinte, apoiador de direito público, apoiador de direito privado, benemérito e produção associativa ao turismo.

- I. Associado contribuinte: é a pessoa física ou jurídica de direito privado que auxilia no sustento financeiro da ADETUROESTE através de “contribuição associativa regular”, com direito a votar e ser votado, sendo diretamente beneficiado por suas ações.
- II. Associado Apoiador de Direito Público: é a pessoa jurídica de direito público interno ou externo, nacional ou internacional, que apóia financeiramente ou fisicamente as

atividades da ADETUROESTE, que poderá votar e ser votado para cargos de diretoria exceto presidência.

III. Associado Apoiador de Direito Privado: é a pessoa física ou jurídica de direito privado que apóia financeiramente ou fisicamente as atividades da ADETUROESTE, que poderá votar e ser votado para cargo de diretoria.

IV. Associado Benemérito: é a pessoa física ou jurídica indicada pela ADETUROESTE, que contribui de forma relevante para as finalidades da entidade, que não poderá votar, nem ser votado para cargo de diretoria e estará isento de anuidade.

V. Associado de Produção Associada ao Turismo: é a pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de pequena capacidade econômica, operada de forma familiar, particular, associativa ou cooperativa, cuja atividade turística seja complementar, sujeito ao pagamento de "contribuição associativa regular" com direito a votar e ser votado.

VI. Considera-se por Contribuição associativa regular o pagamento de parcela mensal, regular e continuada do Associado contribuinte destinada às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, cujo valor e definições é de competência da Assembleia Geral, podendo criar classes de acordo com critérios próprios.

VII. Ao Apoiador de Direito Público caberá o pagamento de anuidade associativa cujo valor será definido em Assembleia, cabendo a esta definir a forma de pagamento.

- a) independente da anuidade associativa e sem prejuízo desta, o apoiador de direito público poderá também firmar convênio ou termo de cooperação com a ADETUROESTE através de Termo Jurídico Próprio, o qual irá prever as condições específicas e eventuais repasses financeiros.
- b) excepcionalmente, poderá a Assembleia Geral autorizar o apoiador de direito público a ficar isento da anuidade associativa, desde que contribua com o equivalente em serviços, cessões ou outras formas de benefícios, mesmo que indiretamente, de maneira a compensar o valor daquela.
- c) cabe a Assembleia Geral estabelecer anuidades associativas diferenciadas aos entes públicos, levando em conta sua natureza, características e estrutura.

VIII. Ao Apoiador de Direito Privado caberá o pagamento de anuidade associativa cujo valor será definido em Assembleia Geral, cabendo a esta definir a forma de pagamento.

- a) Aplica-se ao apoiador de direito privado, a mesma regra do artigo 12.VII.b.

IX. Além da contribuição associativa regular o associado contribuinte fica sujeito ao pagamento prévio de jóia, cujo valor será definido pela assembleia.

**Artigo 13** – Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da ADETUROESTE, tendo direito a um único voto.

### Capítulo III

#### Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

**Artigo 14** – Para admissão do associado deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo conselho de administração e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

**Artigo 15** – O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de um (1) ano de associado, conforme tenha atendido o artigo 14 do presente estatuto e pelas demais regras.

**Artigo 16** – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a ADETUROESTE, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associados;

**Artigo 17** – A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 18** – Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 19** – Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 20** – Quando do encaminhamento do associado para a sua exclusão, o mesmo terá direito à ampla defesa, na assembleia.

**Artigo 21** – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após dois (2) anos de afastamento.

**Parágrafo Único:** Quando do seu retorno ao quadro de associado, o mesmo estará sujeito às normas determinadas no estatuto e demais normas vigentes no período.

**Artigo 22** – Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria executiva da ADETUROESTE.

**Artigo 23** – O associado que tenha solicitado a sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem prévia aprovação do conselho de administração.

### Capítulo IV

### **Dos direitos e deveres do associado**

**Artigo 24** – São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observando o disposto neste Estatuto.
- II. Usufruir os serviços oferecidos pela ADETUROESTE;
- III. Participar das assembleias;
- IV. Manifestar sobre os atos e decisões e atividades da ADETUROESTE.

**Artigo 25** – São deveres do associado:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da assembleia;
- III. Atender os objetivos da ADETUROESTE;
- IV. Zelar pelo nome e por todos os bens comuns da ADETUROESTE, como placas, folders, boletins, instalações físicas, etc, de modo a proteger o patrimônio comum;
- V. Participar das atividades da ADETUROESTE;
- VI. Contribuir na apresentação de propostas prioritariamente para o desenvolvimento dos municípios da Região Oeste do Estado do Paraná, com apresentação de projetos e programas.
- VII. Contribuir com o valor estipulado pela Assembleia, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia.

### **Capítulo V Da Administração**

**Artigo 26** – A ADETUROESTE é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Fiscal
- III. Conselho Administrativo
- IV. Diretoria;
- V. Secretaria Executiva;

**Artigo 27**– As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 28** – A diretoria é o órgão de deliberação, sendo constituída de seis (6) cargos, sendo: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos entre os associados contribuintes, apoiador de direito público, apoiador de direito privado e o associado de produção associada ao turismo, com mandato de dois (2) anos, com direito a reeleição.

**Artigo 29** – A Secretaria Executiva será um órgão de execução e acompanhamento.

**Artigo 30** – Os departamentos são evoluções de projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser executados por voluntários ou contratados, conforme atividades, sendo coordenadoria de segmentação indicado.

**Artigo 31** – A comissão é um órgão auxiliar de decisão dos conselhos, podendo ser constituídos de associado ou não, desde que indicado.

## **Capítulo VI Das Assembleias**

**Artigo 32** – A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da ADETUROESTE. É composta pelos seus associados em dia com seus deveres e em pleno gozo de seus direitos estatutários a qual deverá ser realizada anualmente até o mês de março de cada ano por Assembleia Geral Ordinária e por Assembleia Geral Extraordinária a se realizar quando necessário, por convocação.

**Artigo 33** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger membros da diretoria e dos conselhos
- II. Aprovar planos de trabalho;
- III. Aprovar balanço e contas.

**Artigo 34** – A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que houver assunto do interesse da ADETUROESTE.

**Artigo 35** – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- II. Dissolução da entidade;
- III. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV. Exclusão do associado;
- V. Destituição de membros dos conselhos;
- VI. Demais assuntos de relevância.

**Artigo 36** – A convocação das assembleias gerais deverá ser realizada por uma das seguintes formas:

- I. Por publicação na imprensa local ou por e-mail com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos;
- II. Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III. Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria executiva da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

**Artigo 37** – A instalação das assembleias poderá ser da seguinte forma:

- I. Em primeira convocação com presença de, no mínimo, metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. Em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 38** – A deliberação das assembleias será sempre em forma de votação com decisão da maioria de dois terços (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 39** – No edital de convocação das assembleias deverão conter:

- I. Data da assembleia;

- II. Horário da assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembleia.

**Artigo 40** – As assembleias poderão ser convocadas pela:

- I. Diretoria
- II. Conselho fiscal;
- III. Conselho administrativo;
- IV. Por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 41** – As assembleias são abertas a participação do público em geral sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

## **Capítulo VII Da Diretoria**

**Artigo 42** – A diretoria é composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º e 2º Tesoureiro;
- IV. 1º e 2º Secretário;

**Artigo 43** – Compete a diretoria:

- I. Representar a ADETUROESTE nos seus atos;
- II. Convocar assembleias;
- III. Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos e diretorias;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação de trabalho da ADETUROESTE;
- VI. Regulamentar eventuais questões aprovadas pela Assembleia Geral e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ADETUROESTE
- VII. Estabelecer Comitês ou Comissões para desempenharem tarefas específicas, delegadas pela Diretoria.
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar conta corrente, ou de poupança; sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos; receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido; dar e receber quitações; emitir, assinar, endossar, receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros.
- IX. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Pagar contas autorizadas da ADETUROESTE;

**Artigo 44** – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. A Diretoria se reunirá periodicamente, de acordo com as necessidades da gestão da ADETUROESTE.

- II. Delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.
- III. Nos impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, este pelo Secretário, e este pelo Tesoureiro, e na seqüência conforme o presente estatuto.
- IV. Se ficarem vagas por qualquer tempo mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o membro ou membros remanescentes convocar assembleia geral para o preenchimento dos cargos.
- V. Os substitutos eleitos nessa Assembleia exercerão o cargo até o término do mandato de seus antecessores.

**Artigo 45** – Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Representar a ADETUROESTE, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com tesoureiro;
- IV. Administrar a ADETUROESTE, em conjunto com a secretaria executiva;
- V. Acatar as decisões da Diretoria;
- VI. Representar a ADETUROESTE, perante instituição bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas; emissão, assinatura e endosso de cheques; ordem de saque, fazer depósitos e meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de créditos, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheque e pedir extratos; conjuntamente com o tesoureiro; outorgar através de procuração, conjuntamente com o tesoureiro, as atribuições elencadas nos incisos previstos neste artigo e demais atos necessários, devendo, a movimentação financeira ser realizada sempre por um dos responsáveis.

**Artigo 46** – Ao vice-presidente compete as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Presidente sempre que se fizer necessário ou quando solicitado;

**Artigo 47** – Compete ao 1º secretário da Diretoria, secretariar reuniões e assembléias;

**Artigo 48**– Compete ao 2º secretário da Diretoria, substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimentos;

**Artigo 49** – Compete ao 1º tesoureiro da Diretoria:

- I. Organizar a contabilidade;
- II. Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III. Montar o balanço anual e os balancetes;
- IV. Elaborar e acompanhar planejamento financeiro;
- V. Representar a ADETUROESTE, perante instituição bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas; emissão, assinatura e endosso de cheques; ordem de saque, fazer depósitos e meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de créditos, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheque e pedir extratos; conjuntamente com o presidente; outorgar através de procuração, conjuntamente com o presidente, as atribuições elencadas nos incisos previstos neste artigo e demais atos necessários, devendo, a movimentação financeira ser realizada sempre por um dos responsáveis.

**Artigo 50** – Compete ao 2º tesoureiro da Diretoria, substituir o 1º tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

### **Capítulo VIII Do Conselho Administrativo**

**Artigo 51** – O conselho administrativo é composto por sei (6) conselheiros, sendo cinco (3) titulares e três (3) suplentes com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição consecutiva e única, eleitos dentre os representantes que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos, escolhidos pela Assembleia Geral, a seguir especificado:

- I. Um (1) representante titular associado contribuinte e um (1) suplente;
- II. Um (1) representante titular dos Apoiadores de Direito Público e um (1) suplente;
- III. Um (1) representante titular dos Apoiadores de Direito Privado e um (1) suplente;

**Artigo 52** – Compete ao conselho administrativo:

- I. Estabelecer formas de trabalho em parceria;
- II. Implantar programas e projetos;
- III. Apresentar sugestões de trabalho;
- IV. Avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa.

**Artigo 53** – Os membros indicados do conselho administrativo poderão participar das reuniões da diretoria.

**Artigo 54** – O conselho administrativo deverá se reunir bimestralmente para análise e avaliação dos programas e projetos.

### **Capítulo IX Do conselho Fiscal**

**Artigo 55**– O conselho Fiscal será formado por três (3) membros titulares e dois (2) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos, desde que não integrem o Conselho Administrativo e ou Diretoria da ADETUROESTE, e terá mandato com duração de dois (2) anos com direito a reeleição consecutiva e única.

**Parágrafo único** – os membros do conselho fiscal não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do conselho Administrativo e ou Diretoria.

**Artigo 56**- O Conselho Fiscal tem por objetivos:

- I. Fiscalizar as operações, atividades e serviços da ADETUROESTE, no que se refere à adoção de práticas da gestão administrativa e financeira, necessárias e suficientes para preservar a sanidade econômico-financeira da instituição no exercício de suas atribuições e para o cumprimento da missão e a consecução dos objetivos e metas dos planos, programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;

- II. Assegurar a prática de processos éticos que previnam e coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência do seu processo decisório.

**Artigo 57** – são competências do Conselho Fiscal:

- I. Analisar e aprovar as contas da ADETUROESTE, com a documentação contábil de cada período fiscal, em consonância com o programa e orçamento aprovados em conformidade com o disposto na legislação em vigor;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Examinar se a Diretoria e o Conselho Administrativo reuniram-se regularmente e atuaram na gestão econômico-financeira de acordo com o determinado no estatuto, e se existem cargos vagos;
- V. Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- VI. Analisar os relatórios da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, e apresentar o referido parecer em Assembleia Geral;
- VII. Informar o Conselho Administrativo sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas;
- VIII. Convocar reuniões extraordinárias deste conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves ou urgentes;

**Parágrafo único:** a competência do Conselho Fiscal é meramente consultiva e indicativa, não sendo determinante para as decisões da Agência.

**Artigo 58** – perdem o mandato e a participação nos Conselhos Administrativo e Fiscal o representante que:

- I. Deixar de pertencer à entidade que o indicou;
- II. Tiver seu mandato interrompido;
- III. For desligado da ADETUROESTE;
- IV. Sem justificativa prévia e escrita, faltar duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas no período de um (1) ano.

**Parágrafo único:** Os conselhos Fiscal e Administrativo, num prazo não superior a trinta (30) dias, convocará Assembleia Geral para a substituição do cargo vago no Conselho, sendo o tempo de mandato do conselheiro substituto equivalente à complementação do mandato do Conselheiro substituído.

## **Capítulo X** **Da Secretaria Executiva**

**Artigo 59** – Compete à Secretaria Executiva:

- I. Administrar a ADETUROESTE em conjunto com a Diretoria
- II. Responsabilizar-se pela guarda de todos os documentos que implique responsabilidade administrativa, econômica e financeira da ADETUROESTE;

- III. Controlar e coordenar as atividades e programas da ADETUROESTE e supervisionar as atividades dos Diretores e comissões.
- IV. Cabe à Secretaria Executiva dar todo o suporte técnico-administrativo para as atribuições da ADETUROESTE, às suas Comissões e Grupos de Trabalho.
- V. Encaminhar as demandas da ADETUROESTE após deliberação das Assembleias;
- VI. organizar o processo eleitoral;
- VII. participar da organização de Conferências, Fóruns, reuniões entre outras.

**Parágrafo único:** A Secretaria Executiva deve contar com o número de servidores necessários ao seu regular funcionamento, aprovados previamente pela Diretoria.

## **Capítulo XI**

### **Coordenadorias por segmentação**

**Artigo 60** – A constituição, dissolução ou fusão das Coordenadorias por segmentação é de competência do conselho de administração, que serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

**Artigo 61** – As coordenadorias por segmentação poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira após a aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 62** – Cada Coordenadoria por segmentação deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação da Diretoria.

**Artigo 63** – Cada Coordenadoria por segmentação deverá indicar dois (2) membros, associados contribuintes, sendo um coordenador e outro secretário, para a condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes da Coordenadoria por segmentação perante o conselho de administração.

**Artigo 64** – A coordenadoria por segmentação poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

**Artigo 65** – As coordenadorias por segmentação têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria.

**Artigo 66** – Cada Coordenadoria por segmentação tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

**Artigo 67** – As Coordenadorias por segmentação deverão reunir mensalmente com a secretaria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

## **Capítulo XII**

### **Da comissão**

**Artigo 68** – A Diretoria, os conselhos: Fiscal, Administrativo e Departamentos poderão constituir comissões especiais por tempo determinado, para auxiliar na administração do ADETUROESTE.

**Artigo 69**– As comissões são constituídas no mínimo de três (3) associados de pleno gozo dos seus direitos e regularmente em atividade ou membros externos, poderão ser convidados em casos específicos.

**Artigo 70** – As comissões podem ser por tempo determinado, conforme exigência legal das atividades em exercício.

**Artigo 71**– Compete às Comissões:

- I. Fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída a Comissão.
- II. Cumprir os prazos determinados quando da sua constituição;
- III. Reunir e discutir sobre os assuntos solicitados.
- IV. Ser imparcial nas decisões.

**Artigo 72** – O prazo de duração de uma Comissão por tempo determinado não poderá ser superior a noventa (90) dias corridos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais trinta (30) dias corridos.

**Artigo 73** – Vencendo o prazo, caso a comissão por tempo determinado não tenha chegado à conclusão ou parecer, os conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

**Artigo 74** – Caso a comissão necessite de parecer de terceiros, o mesmo poderá ser proposta a sua contratação.

**Artigo 75** – Fim do prazo ou das atividades a Comissão por tempo determinado dissolverá automaticamente.

### **Capítulo XIII** **Do processo eletivo**

**Artigo 76** – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria executiva da ADETUROESTE, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

**Artigo 77** – Para a impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria executiva da ADETUROESTE.

**Artigo 78** – A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Artigo 79** – Ocorrendo à impugnação será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

**Artigo 80** – A posse da chapa eleita ocorrerá na data da assembleia de eleição.

**Artigo 81** – Os membros da chapa eleita deverão apresentar na data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I. RG – Identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;

**Artigo 82** – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

#### **Capítulo XIV** **Da receita e patrimônio**

**Artigo 83** – Constitui receita da ADETUROESTE:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Anuidades;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituídos por terceiros;
- VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receitas de comercialização de produtos;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. Receitas de produção;
- XIII. Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XIV. Direitos autorais;
- XV. Resultado de bilheterias de eventos;
- XVI. Recursos de patrocínios e publicidade;
- XVII. Resultado de quotas de participação;
- XVIII. Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XIX. Repasses;
- XX. Taxa de administração e ou de gestão;
- XXI. Recursos estrangeiros.

**Artigo 84** – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ADETUROESTE.

**Artigo 85** – O patrimônio da ADETUROESTE será constituído de bens móveis e imóveis identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 86** – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio da ADETUROESTE, dependerá de aprovação da Diretoria.

**Artigo 87** – A ADETUROESTE poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento do Turismo, fundo de reserva, e demais fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

**Artigo 88** – Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da ADETUROESTE.

## **Capítulo XV Dos Livros**

**Artigo 89** – A ADETUROESTE manterá seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 90** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas;

**Artigo 91** – Os livros estarão sobre a guarda da Secretaria Executiva da ADETUROESTE, devendo serem vistos pelo presidente da Diretoria e do conselho fiscal.

**Artigo 92** – Os livros estarão na sede da ADETUROESTE, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Parágrafo Único:** Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

## **Capítulo XVI Das Disposições Gerais**

**Artigo 93** – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 94** – Os cargos da Diretoria, e dos Conselhos Fiscal e Administrativa, não são remunerados, nem perceberão da ADETUROESTE benefícios ou vantagens de qualquer espécie.

**Artigo 95** – O exercício financeiro e fiscal da ADETUROESTE, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local.
- II. A deliberação será como dois terços (2/3) dos presentes.
- III. Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99.

**Artigo 96** – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de quatro (4) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo Único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 97** – Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9,790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da associação de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- III. Constituição, órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ADETUROESTE.
- IV. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ADETUROESTE.
- V. Na hipótese da ADETUROESTE, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal.
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ADETUROESTE, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- VII. As normas de prestação de contas a serem observadas pela ADETUROESTE, ficam determinados no mínimo:
  - a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;
  - b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
  - c) Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.
  - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ADETUROESTE será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
  - e) Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

**Artigo 98** – Dentro das atividades da ADETUROESTE fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 99** – Nas atividades da ADETUROESTE fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

**Artigo 100** – A ADETUROESTE aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 101** – A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 102** – Quando da vacância nos cargos da Diretoria, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 103** – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentarias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

**Artigo 104** – A ADETUROESTE poderá participar na constituição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução desses objetivos.

**Artigo 105** – A ADETUROESTE poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida para consecução dos seus objetivos, com autonomia administrativa e financeira.

**Artigo 106** – A ADETUROESTE poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 107** – A alteração deste estatuto, quando verificada sua necessidade poderá ser realizada em qualquer tempo com aprovação escrita da Diretoria.

**Artigo 108** – O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providencias cabível.

Cascavel, 16 de agosto de 2018.

Presidente

Secretário

Tesoureiro

Advogado OAB- PR

PL 129/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

